



PROCESSO	Rubrica	Folhas
Nº 035/2018 DATA 01/11/2018		

TERMO DE ABERTURA

A 01 de Novembro de 2018, à fl. 01, procedemos a abertura deste volume nº I, do processo nº 035/2018, que se inicia à fl. 01, dispõe sobre AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE VÍDEO PTZ PARA PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



SOLICITANTE: Aracelli do Nascimento Sokulski
DEPARTAMENTO: Administração

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS:

AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE VÍDEO PTZ PARA PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

JUSTIFICATIVA

A presente AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE VÍDEO PTZ PARA PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, se faz necessário a reposição do Equipamento, o mesmo apresentou defeito e não haverá conserto, conforme laudo na página 04, disponibilizado pela empresa representante da marca, este equipamento é imprescindível pois é usado para a gravação das sessões e eventos que ocorrem nesta Casa Legislativa.

Em decorrência desta instância, se encontra disponível a partir da pág. 05 os orçamentos requeridos, também as negativas das empresas referenciando a incompatibilidade no atendimento deste equipamento. Sendo assim a Empresa Rirole se apresenta de maneira absoluta para o fornecimento do equipamento. Solicito à procuradoria Jurídica, posicionamento acerca da modalidade a ser contratada para esta compra.

SOLICITANTE

Fazenda Rio Grande, 01/11/2018

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

EXISTE SALDO (X)

NÃO EXISTE SALDO ()

Código Reduzido: 09 - 449052

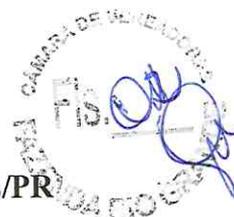
Responsável pela Informação

Autorizo a execução do solicitado, desde que atenda aos preceitos legais.

Presidente
Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



A D

Segue processo nº 035/2018 para as
devidas habitações.

Araulli

12/11/18



Curitiba, 1 de novembro de 2018

A

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A/C: ANDRE LUIZ P. A. CARNEIRO

ORÇAMENTO

Nº: 11336

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

SOBRE A RIOLE

Desenvolver sistemas exclusivos com a mais alta tecnologia e qualidade é a principal meta da Riole, empresa que vem se destacando internacionalmente no mercado de produção de equipamentos de áudio profissional, transmissão sem fio e conferências. Tal destaque, obtido ao longo de mais de 30 anos, faz jus à marca, que preza pela constante inovação e qualidade aplicada em seus produtos.

A qualidade da Riole foi comprovada na utilização dos equipamentos em grandes eventos mundiais como Reuniões de Cúpula da ONU, Copa do Mundo da FIFA, Olimpíadas Rio2016, UFC e outros fóruns e feiras nacionais e internacionais.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Rirole
EQUIPAMENTOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA
RÁDIO VISITAÇÃO E SISTEMAS DE CONFERÊNCIA

LAUDO TÉCNICO DE EQUIPAMENTO PARA CONSERTO

Equipamento: CAMERA DE VÍDEO PTZ (preto)

Marca: VIDPROM RIOLE

Modelo: UV 83

Serial: 2012-03-2015

Cliente: Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 00.442.239/0001-11

DEFEITO APRESENTADO: De acordo com análise técnica foi identificado que o movimento vertical, horizontal ambos com falhas são decorrentes de correia dentada rachada e suporte base do motor quebrado.

SOLUÇÃO APRESENTADA: Devido ao modelo da Câmera ter sido descontinuada não existe peça de reposição, não sendo possível o conserto.

Ao longo do tempo de uso do equipamento estes desgastes são devidamente aceitáveis e normais.

76.617.927/0001-37

RIOLE ELETRÔNICA LTDA

RUA LUIZ ANDRETA Nº 209
ATUBA - CEP: 83413-240

COLOMBO - PR



Engº Eloir Antonio Moro

Curitiba, 07 de Novembro de 2018

Pinhais, 09 de Novembro de 2018.

À
Câmara de vereadores de Fazenda Rio Grande

ORÇAMENTO

Prezados Senhores, devido ao sistema de Áudio e Vídeo instalado na Câmara de Vereadores ser um equipamento exclusivo de fabricante nacional, não será possível apresentar orçamento de integração com Câmara de Vídeo PTZ. Para realizar integração é necessário substituir todo o sistema atual por um novo.

Atenciosamente,



Engº Felipe Javorski Mendes Pinto
Depto. Técnico
CNPJ: 22.257.381/0001-21

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.257.381/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2015
NOME EMPRESARIAL FELIPE JAVORSKI MENDES PINTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OCTANA MANUTENCAO E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R HENRIQUE JOSE POJDA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO
CEP 83.325-607	BAIRRO/DISTRITO ALTO TARUMA	MUNICÍPIO PINHAIS
UF PR	TELEFONE (41) 3033-0397 / (41) 9193-0379	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPEJAVORSKI@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/11/2018 às 11:34:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Curitiba, 9 de novembro de 2018

A

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A/C: ANDRE OU ARACELLI

PROPOSTA COMERCIAL

Nº: 29078

SOBRE A RIOLE

Desenvolver sistemas exclusivos com a mais alta tecnologia e qualidade é a principal meta da Riole, empresa que vem se destacando internacionalmente no mercado de produção de equipamentos de áudio profissional, transmissão sem fio e conferências. Tal destaque, obtido ao longo de mais de 30 anos, faz jus à marca, que preza pela constante inovação e qualidade aplicada em seus produtos.

A qualidade da Riole foi comprovada na utilização dos equipamentos em grandes eventos mundiais como Reuniões de Cúpula da ONU, Copa do Mundo da FIFA, Olimpíadas Rio2016, UFC e outros fóruns e feiras nacionais e internacionais.

CAMERA DE VIDEO PTZ VIDPROM CV01 UV83 (Semi-nova)

Projetada para ser discreta, a Câmera de Vídeo PTZ VidProm é completamente flexível em sua operação Pan, Tilt e Zoom Remoto. Sua capacidade de rotação em 360° e zoom óptico de 18x possibilita maior versatilidade na operação, permitindo total clareza em objetos pequenos ou distantes.

ESPECIFICAÇÕES

Acabamento	Plástico ABS
Dimensões	13,2cm x 14,4cm x 14,4cm
Peso total	950g
Cor	Preta ou branca
Ângulo de visão horizontal	2,7°(tele) e 48°(wide)
Zoom	18X
Resolução	470 linhas
Presets	6 posições
Número de pixels efetivos	768 x 494
Pan/tilt	170°
Conexão de saída de vídeo	VBS e Y/C
Conexão de comunicação	Mini DIN 8 pinos
Protocolo de comunicação	RS232 e RS422

PROPOSTA COMERCIAL

A Riole está compromissada a oferecer a melhor tecnologia disponível, com profissionais qualificados para prestar todo o suporte e assistência técnica para o melhor aproveitamento de todos os recursos que essa tecnologia dispõe.

A garantia de 3 (três) meses dos produtos garante a segurança que você precisa para realizar uma boa compra.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	PREÇO UNI.	TOTAL
1	CAMERA DE VIDEO PTZ 18X COLOR VIDPROM CV01 UV83 (SEMI NOVA)	1	R\$1.790,00	R\$ 1.790,00
			TOTAL	R\$ 1.790,00

VALOR MERC.: R\$ 1.790,00 – UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: PRONTA ENTREGA

TRANSPORTE: POR CONTA DO CLIENTE.

GARANTIA: 3 (TRES) MESES DE FÁBRICA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (DEZ) DIAS.

JOAO DANTAS DA SILVA JUNIOR
RIOLE ELETRÔNICA LTDA.
FONE: (41) 3256-1986

+ 99 17- 83506

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.617.927/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/1982
NOME EMPRESARIAL RIOLE-ELETRONICA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRONICA RIOLE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ ANDRETA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO	
CEP 83.413-240	BAIRRO/DISTRITO ATUBA	MUNICÍPIO COLOMBO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3256-1986 / (41) 3256-6325	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/11/2018** às **11:37:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

		PROPOSTA COMERCIAL	Revisão	0
--	--	--------------------	---------	---

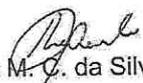
Pinhais, 12 de novembro de 2018.

A
Câmara de vereadores de Fazenda Rio Grande

Prezados,

Não temos a possibilidade de gerar orçamento de venda para a troca da Câmera PTZ devido que o sistema instalado hoje na Câmara não aceita os modelos novos de Câmera HD/ full.
Por fim apresentamos esta negativa certos de sua compreensão.

Atenciosamente,


Ricardo M. C. da Silva
☎ +55 41 30686143 - 📠 55 41 84057463
✉ ricardo@ecub.com.br 🌐 www.ecub.com.br
eCUB Equipamentos e Sistemas
CNPJ: 14.537.901/0001-21



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.537.901/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/2011
NOME EMPRESARIAL ECUB EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECUB			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAYSA MATARAZZO	NÚMERO 307	COMPLEMENTO	
CEP 83.331-200	BAIRRO/DISTRITO MARIA ANTONIETA	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3068-6143 / (41) 3068-6143	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/11/2018** às **11:33:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ORÇAMENTO

À,
CAMARA DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE

A/C Srita. Aracelli,

Prezados,

Venho por meio deste declarar que não podemos realizar o orçamento de venda para o sistema de câmera de vídeo PTZ em conexão ao sistema de áudio e vídeo que se encontra instalado hoje na Câmara de vereadores.

A razão pela qual nos impede é que os modelos de câmeras atuais do mercado são de configuração de vídeo em formato HD/FULL HD/IP sendo que o sistema atual de vocês não aceita nenhuma destas câmeras devido ser analógico.

São Paulo, 12 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Peterson Pietro

Gerente Regional SP

RECIFE - PE 81 3049-3984

BRASÍLIA - DF 61 3042-5773

CURITIBA - PR 41 3019-5655

SÃO PAULO - SP 11 2953-5189

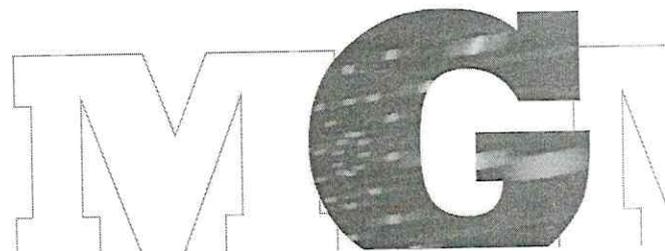
FOZ DO IGUAÇU - PR 41 3019-5655

RIO DE JANEIRO - RJ 21 3281-5420

ADM. S.J.CAMPOS - SP 12 3949-1602

www.mgmts.com.br

Endereço: Catulo Da Paixão Cearense, 549, Letra A
Vila Da Saúde – São Paulo
CNPJ: 08.741.583/0001-13



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.741.583/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2007
NOME EMPRESARIAL MGM-TS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CATULO DA PAIXAO CEARENSE	NÚMERO 549	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 04.145-011	BAIRRO/DISTRITO VILA DA SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MGM-TS.COM.BR		TELEFONE (12) 3949-1602	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved by Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/11/2018** às **11:31:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

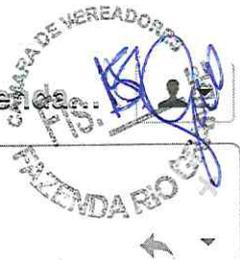
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ENC: Camara FRG.



RTECH TELECOM - 41 3088-3838 (24 de outubro de 2018 14:50)

Para: aracelli@fazendariogrande.pr.leg.br

Att,



CÁTIA ROQUE - RTECH TELECOM

Rua Alberico Flores Bueno, 606, Sl 4, Bairro Alto

Cep 82840-170 Curitiba-PR

Tel.: 41 3088 3838

intelbras

Panasonic

SIEMENS

DIGISTAR



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Before printing, think about your responsibility towards the environment

De: César Roque - RTECH TELECOM [mailto:cesar@rtech.net.br]

Enviada em: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 14:35

Para: catia@rtech.net.br

Assunto: Camara FRG.

Em visita a Camara Municipal da cidade de Fazenda Rio Grande, no dia 17 de Outubro de 2018, onde fomos verificar possíveis problemas com equipamento de vídeo do fabricante Rirole, câmera modeo VIDPROM com PTZ, onde a mesma não apresenta imagens. Fizemos alguns testes, onde não apreço imagens durante evento ao vivo. Fizemos alguns testes e chegamos até a configuração da conta do youtube, onde teria que realizar algumas alterações na conta para rtansmissões ao vivo, e após essa configuração, a próprio site youtube nos deu um prazo de aproximadamnte 24hr para efitivar as alterações. Sabemos que youtube passou por reformulações e hoje existe o Youtube Premium, que é uma conta mediante assinatura e existe um custo para sua utilização, e talvez seja uma das condições para transmissão de vídeo ao vivo. Sendo assim, procuramos o software Pinnacle Studio, instalamos no micro onde grava as sessões, e a imagem da câmera pode ser exibida normalmente. O Sr Josmar acompanhou o tempo todo nossa visita e também nos auxiliou em tudo que foi necessário. Foi instalado também o software XSPLIT, que o Sr Josmar já conhecia, e que o mesmo possibilita o recurso de transmissão ao vivo pelo youtube, e, foi realizado o teste e os resultados foram positivos. Visto isso, chegamos a conclusão de que não existe problemas na exibição de vídeo com a câmera, notamos que o PTZ da mesma, apresenta ruído, possivelmente desgaste nas engrenagens de giro (somente fabricante para dar reparo).



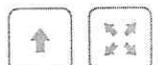
CÉSAR ROQUE - RTECH TELECOM

Rua Alberico Flores Bueno, 606, Sl 4, Bairro Alto

Cep 82840-170, Curitiba-PR

Fone Fixo - 41 3088-3838

Fone Móvel - 41 99905-7018





PARECER nº. 058/2018

INTERESSADO: Departamento administrativo.

ASSUNTO: Processo Administrativo 035/2018.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, através do Departamento Administrativo desta casa de leis, objetivando análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal para a contratação de empresa, visando à aquisição de câmera de vídeo PTZ, pertencente ao conjunto de equipamentos utilizados nas gravações dos eventos realizados por este Poder Legislativo, diante do defeito apresentado no antigo equipamento.

Em vista das informações contidas nos documentos que inauguraram o procedimento *sub examine*, a contratação pretendida foi solicitada por servidor autorizado, como sendo necessária por constituir ferramenta de trabalho imprescindível aos trabalhos legislativos, pois sem o mesmo resta evidenciada a impossibilidade de gravação, com a conseqüente indisponibilização das sessões legislativas e/ou qualquer outro evento realizado na sede desta Câmara Municipal, à população. O Processo Administrativo, ora em análise, demonstra autorização de autoridade competente, para a contratação em questão, assim como, dotação orçamentária específica, por parte do departamento da controladoria interna, capaz de suprir a demanda solicitada.

Ademais, contempla o processo administrativo, ora em análise, a informação de que a pretensa aquisição se trata de equipamento considerado obsoleto, porém apresenta indicação pela reposição do equipamento defeituoso, pois apesar de considerados obsoletos, ainda possuem uma vida útil.

Assim como também, o equipamento em questão é considerado, para fins de reposição, como sendo de fabricação exclusiva da empresa **RIOLE – ELETRONICA LTDA, CNPJ 76.617.927/0001-37**, ou seja, não aceita que parte do conjunto necessário às gravações, seja adaptado com peças de outras marcas, o que ocasionaria a troca total do mesmo, corroborando com as tentativas frustradas, por parte do Departamento Administrativo, em se obter orçamentos de outras empresas do ramo, pois apontam a impossibilidade de envio, por se tratar de reposição exclusiva pelo fabricante.



Se tratando, pois, o processo em tela, de fase interna destinada ao planejamento da contratação supramencionada, com o intuito de realizar estudos e pesquisas preliminares sobre a demanda em questão, com vistas a buscar a melhor solução para o seu total atendimento aos princípios que norteiam as contratações públicas, otimizando dessa maneira, a utilização dos recursos pública postos à sua disposição, este processo administrativo sob o nº 35/2018, ingressa a esta procuradoria, que emitirá parecer jurídico, acerca da modalidade mais adequada à contratação supramencionada, visando delimitar corretamente a contratação, tendo em vista que erros nesse momento da licitação geralmente conduzem a contratações insatisfatórias, em prejuízo ao erário público.

É o breve relatório passo ao parecer.

É cediço que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência conforme art. 37, XXI, da CF/88.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, a licitação visa a permitir que Administração Pública selecione sempre a melhor proposta, assegurando aos licitantes o direito de competição de forma igualitária garantindo a participação aos negócios jurídicos, resguardando dois interesses relevantes, tais como: respeito ao Erário no que tange na escolha de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, e o respeito aos princípios constitucionais, já mencionados anteriormente sendo vedado estabelecer distinções sem motivo prévio entre os licitantes.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade, entre elas encontra-se a modalidade que será objeto do presente estudo: a inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do inciso I do art. 25 da Lei 8666/93, pois resta evidente que no caso apresentado, encontram-se elementos capazes de se justificar tal escolha.



A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "... ressalvados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais seja a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, poderá ocorrer então à contratação direta. Acerca da inexigibilidade de licitação, o elenco de suas causas, contidos na lei, tem cunho meramente exemplificativo, diferenciando-se dos casos de dispensa que são taxativos, podendo a ausência de pressupostos necessários à licitação se manifestar de diversas formas, como, ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração, ausência de "mercado concorrencial", ausência de objetividade na seleção do objeto ou ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei n. 8.666/93 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

Resta claro, que o próprio texto da lei fundamenta esta interpretação, "***É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...) art. 25 caput da lei 8666/93***", evidente, portanto que o texto da lei supra, tem caráter exemplificativo, diferentemente dos casos de dispensa.

Todavia, Imperioso ressaltar que, a situação relatada nos autos, se enquadra na possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório, com base nos termos do inciso I, do art.25 da Lei 8666/93, pois se trata de aquisição de equipamento de fornecedor exclusivo.



Observa-se que o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei nº8.666/93, art.25, caput - exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no *inciso I* do mesmo artigo só se configura comprovado, não apenas que determinado material, equipamento ou gênero possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada à preferência de marca - mas também que inexistam produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos.

Desse modo, em análise aos documentos que inauguram o processo em questão, fica claramente evidenciada a situação específica de inexigibilidade de licitação prevista no art.25, *inciso I*, da Lei nº8.666/93, pois se configura comprovado nos autos pelas entidades equivalentes, se tratar não apenas de equipamento que só poderá ser fornecido exclusivamente pela empresa fabricante, mas como também inexistente produto similar capaz de atender às necessidades do serviço, pois todo o conjunto de equipamentos necessários as gravações, adquiridos por esta casa de leis para este fim, são de fabricação da empresa **RIOLE – ELETRINICA LTDA**, sendo, portanto somente compatível a reposição através de equipamento de mesma fabricação, conseqüentemente inviabilizando o procedimento licitatório.

Presume-se este parecer que as especificações técnicas contidas no processado, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público

Ao analisar os aspectos formais deste processo, observa-se que o mesmo foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto, bem como o apontamento de recurso próprio, através da descrição de código reduzido nº 09-4490552 (fls01), garantindo, portanto a disponibilidade de recurso próprio à despesa, de acordo com o prescrito pelo art. 38 da Lei no 8.666/1993.

Contudo, a fim de conferir maior segurança jurídica ao administrador quanto ao afastamento do dever de licitar, recomenda-se ao agente público que adote providências para confirmar a veracidade da documentação comprobatória inerente a justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor, na condição de exclusividade, assim como se observe todas as demais formalidades legais e regulamentares



CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 2008

pertinentes, sendo examinados todos os documentos comprobatórios de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais quanto no seu teor.

Assim, nas hipóteses de contratação direta para aquisição de bem, como o caso em tela, deverá compor obrigatoriamente o processo pertinente:

1. A presença das circunstâncias autorizadoras da inexigibilidade conforme exigir o permissivo legal invocado;
2. Comprovação da singularidade do objeto;
3. Comprovação de exclusividade pelo fornecedor, podendo ser instruída/reforçada com pareceres técnicos de especialistas;
4. A especificação clara do objeto e a estimativa idônea dos quantitativos, em conformidade com os termos do art. 15, §7º da Lei nº 8.666/93;
5. A Justificativa do preço, podendo ser através de cópias de notas fiscais e/ou empenhos de fornecimento do mesmo bem/serviço;
6. Apresentação dos documentos exigíveis à habilitação da empresa fornecedora.

Por fim, recomenda-se a organização de adequado processo administrativo para os casos de inexigibilidade de licitação, de modo a dar cumprimento aos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, da legalidade, da moralidade, como também os princípios e normas insculpidos nos arts. 3º, 4º, 26, 41 da Lei 8.666/1993, de maneira particular o da publicidade, pois a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, III a XXIV e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos art. 24, I e II da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
(...)

Neste sentido, é imprescindível a inclusão no processo, ora em análise, dos comprovantes da publicação, na imprensa oficial, conforme o art. 26, caput e art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, cumpri ressaltar, que o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, advertindo que realização de contratação direta sem o preenchimento das formalidades

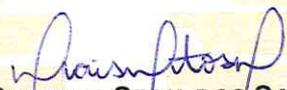


obrigatórias, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8666/93, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando a irregularidade das contas dos responsáveis, assim como as sanções previstas na lei 8.666, Seção III, "Art. 89", que dispõe sobre os crimes e as penas aplicáveis, assim como o disposto na lei nº 8.429/92, art.10, VIII.

Enfim, por tudo quanto exposto e cumprindo-se às recomendações acima, se apresenta este parecer de forma favorável à contratação direta da Empresa **RIOLE – ELETRONICA LTDA, CNPJ 76.617.927/0001-37**, na condição de fornecedor exclusivo, para aquisição do equipamento supramencionado, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/93, visto que o caso ora apresentado refere-se à aquisição de produto singular e específico de fornecimento exclusivo, por única pessoa jurídica, capaz de satisfazer o interesse público almejado.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2018.

É o parecer, salvo melhor juízo.


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA
OAB-PR nº 91.166

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 45/2018

CNPJ: 00.442.239/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664
RUA FARID STEPHENS, N.º 179
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

Compra Direta Nr.: 29/2018
Data da Compra: 22/11/2018
Nr. Contrato:

(Empenho Ordinário nr.: 363)

Folha: 1/2

Fornecedor: **RIOLE ELETRÔNICA LTDA** Código: 59 Telefone: 41 256 1986
Endereço: RUA VEREADOR CONSTANTE PINTO,88 Banco:
Cidade: CURITIBA - PR - CEP: 82510-240 Agência:
CNPJ: 76.617.927/0001-37 Inscrição Estadual: 101.54491-59 Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01 - PODER LEGISLATIVO
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Descentralizados - Exercício Corrente
Dotações Utilizadas: 2.126.4.4.90.52.00.00.00.00 (9) - Atividades do Legislativo

Compl. Elemento: 4.4.90.52.33.00.00.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Condições Pagto: depósito até 10 dias do recebimento da nf
Prazo de Entrega: 5 dias
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE VÍDEO PTZ PARA SUBSTITUIÇÃO DA CÂMERA EXISTENTE UMA VEZ QUE A MESMA NÃO TEM CONserto POR TER SIDO DESCONTINUADA SUA FABRICAÇÃO NÃO EXISTE PEÇA PARA SUBSTITUIÇÃO, CONFORME LAUDO TECNICO ANEXADO AO PROCESSO.

Observações:

Fazenda Rio Grande, 22 de Novembro de 2018


Responsável pelo Setor Compras

RECEBEMOS DE RIOLE-ELETRONICA LTDA. - EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/11/2018 VALOR TOTAL: R\$ 1.790,00 DESTINATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - Rua Farid Stephens, 179 Pioneiros Fazenda Rio Grande-PR

NF-e
Nº. 000.003.785
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Riole[®]
RIOLE-ELETRONICA LTDA. - EPP

Rua Luiz Andreta, 209
Walfrido do Rosario - 83413-240
Colombo - PR Fone/Fax: 4132561986

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.003.785
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4118 1176 6179 2700 0137 5500 1000 0037 8510 0003 7857

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO ORIGINADA DE ENCOMEND

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180204022938 - 27/11/2018 13:35:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1015449159

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

76.617.927/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ / CPF

00.442.239/0001-11

DATA DA EMISSÃO

27/11/2018

ENDEREÇO

Rua Farid Stephens, 179

BAIRRO / DISTRITO

Pioneiros

CEP

83833-008

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/11/2018

MUNICÍPIO

Fazenda Rio Grande

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:33:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

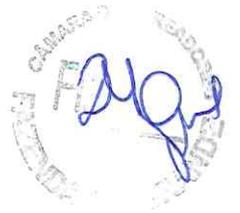
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/COSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
488	CAMERA DE VIDEO PTZ 18X COLOR VIDPROM CV01 UV83	85176259	1300	5101	UN	1,0000	1.790,0000	1.790,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Empresa Optante pelo Simples Nacional, não gera direito a crédito fiscal de IPI. Documento permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ 62,65 correspondente a alíquota de 3,50% conforme artigo 23 da LC123/2006. EMPENHO: 363 - Depósito - venc: 26/12/2018 - Banco Itau - Ag: 0879 - C/C: 02738-1 - Valor Aprox. Tributos R\$ 0,00.

RESERVADO AO FISCO



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 35/2018

CONTRATADO: RIOLE – ELETRONICA LTDA

CNPJ: 76.617.927/0001-37

OBJETO: Aquisição de câmera de vídeo para transmissão das sessões compatível com o sistema de som e microfones já instalados no Plenário da Câmara Municipal.

AUTORIZAÇÃO: 21/11/2018

VALOR: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)

CABARÉ
15/11/2018

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 131/2018 - 28 de novembro de 2018

Página 3

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 06/2018
CONTRATADO: SOLO COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 11.102.277/0001-41
OBJETO: Aquisição de material de consumo lotes 02, 06 e 07 conforme descrito no edital do Pregão Presencial 06/2018.
ASSINATURA: 31/10/2018
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais)

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 06/2018
CONTRATADO: KELLY A.D.S. MINOLI COM. DE PRODUTOS ME.
CNPJ: 21.782.359/0001-02
OBJETO: Aquisição de material de consumo lotes 01, 03 e 04 conforme descrito no edital do Pregão Presencial 06/2018.
ASSINATURA: 31/10/2018
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 16.580,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta reais)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: 352018
CONTRATADO: RICLE - ELETRONICA LTDA
CNPJ: 76.817.927/0001-37
OBJETO: Aquisição de câmera de vídeo para transmissão das sessões compatível com o sistema de som e microfones já instalados no Plenário da Câmara Municipal.
AUTORIZAÇÃO: 21/11/2018
VALOR: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 051/2018, 070/2018 e 098/2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO SINDICÂNCIA AUTOS 12776/2017

A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 051/2018, 070/2018 e 098/2018, torna pública, conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde de fls. 205, dos autos supracitados, baseada no Relatório Consultivo desta Comissão Disciplinar de fls. 183 a 198, o encerramento com ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA AUTOS 12776/2017, com fundamento no art. 157, I, da Lei Municipal 168/2003.

LUCIA SOEK
Presidente - Matrícula 352.960

ALTAIR JESUS DA LIZ
Secretário - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

Av. Centro, 507 - Eucazópolis - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608 - 0954 - Fundos da FAZPREV



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CANCELAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, representado pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. Gerry José dos Santos e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Fabiano Dias dos Reis, na forma do art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 04/2006, vem informar o CANCELAMENTO da AUDIÊNCIA PÚBLICA que seria realizada no dia 27 de novembro de 2018 às 08:00 horas, no Teatro Municipal de Fazenda Rio Grande, situado na Rua Itália n. 116, Bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande, PR.

A realização de nova audiência sobre as propostas de alteração do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, inclusive das Leis Complementares que integram o mesmo, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 04/2006, dentre elas Lei 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, será objeto de NOVA PUBLICAÇÃO em momento oportuno.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2018.

Gerry José dos Santos
Secretário de Urbanismo

Fabiano Dias dos Reis
Procurador-Geral do Município

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município no dia 19 de Novembro de 2018, Edição nº 124/2018.

ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade de Licitação nº 036/2018

PROTOCOLO: 14748/2018

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidores no curso - retenções tributárias - IRRF/CSRF/INSS/ISS, no dia 29 de Novembro de 2018 no município de Curitiba. Conforme solicitação da secretaria municipal de Planejamento e finanças.

PESSOA JURÍDICA: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

CNPJ: 76.886.963/0001-52

VALOR: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte).

LEIA -SE:

Inexigibilidade de Licitação nº 036/2018

PROTOCOLO: 14748/2018

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidores no curso - retenções tributárias - IRRF/CSRF/INSS/ISS, no dia 29 de Novembro de 2018 no município de Curitiba. Conforme solicitação da secretaria municipal de Planejamento e finanças.

PESSOA JURÍDICA: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

CNPJ: 76.886.963/0001-52

VALOR: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).



PROCESSO Nº 035/2018 DATA 15/01/2019	Rubrica	Folhas nº
--	---------	--------------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 de Janeiro de 2019, à fl. 25, faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º I do processo n.º 035/2018, que dispõe sobre AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE VÍDEO PTZ PARA PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. Com o devido parecer jurídico favorável nas páginas 16 À 21.

Eu, Aracelli do Nascimento Sokulski , subscrevi.